

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55-19.2015.6.18.0000 - CLASSE 26.** ORIGEM: TERESINA-PI. RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - ATIVIDADES CARTORÁRIAS - CARGO - COMPATIBILIDADE - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Requerente: Juiz Eleitoral da 34ª Zona

Interessado: Ronaldo da Silva Alves, Auxiliar de Serviços de Vigilância

Relator: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

**PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ. INDEFERIMENTO. RECURSO. MATÉRIA DISCIPLINADA PELA LEI N° 6.999/82, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TSE N° 23.255/10. AUSÉNCIA DE COMPATIBILIDADE. PROVIMENTO.**

1. Em que pese o fato do desatendimento ao disposto no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.255/2010, qual seja, a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral, entendo que não é razoável negar a presente requisição apenas com base nesse requisito. O trabalho de um cartório eleitoral não se finds com o término das Eleições, sejam elas Gerais ou Municipais. Em verdade, o período que intercala esses "anos eleitorais" também exige muito trabalho dos servidores do cartório eleitoral, pois é um ano onde se julgam AlMEs, AlJEs, Representações, Crimes Eleitorais, além de todo o trabalho regular do cartório.

2. Dessa forma, não é razoável ou mesmo proporcional negar um pedido de requisição de servidor apenas porque este ano não é ano em que se realizam eleições no país.

3. Assim, a aferição da correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral deve ser relativizada para ser feita no caso concreto e não apenas considerando a classificação formal do cargo ocupado pelo servidor na entidade cedente. Ainda mais considerando informação prestada pelo Juiz requisitante, segundo a qual o servidor 'tem amplo conhecimento em informática' e 'não apresenta qualquer envolvimento político no município'.

4. Não obstante tal critério seja entrave imposto pelo TSE e pela própria resolução do TRE/PI para a requisição de servidor para a Justiça Eleitoral, é preciso analisar o caso com base nos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público. Nessa toada, não é razoável negar a requisição em tela apenas pelo não cumprimento da correlação entre as atividades se a zona eleitoral comporta até três servidores requisitados; há indicativo de que o servidor detinha conhecimentos em informática, necessários a seu bom desempenho no cartório eleitoral; o magistrado solicitante informou a dificuldade em encontrar outros servidores que preencham os requisitos.

5. Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público, entende-se que a ausência de correlação entre as atribuições do cargo de origem do servidor e aquelas a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral não constitui obstáculo intransponível à efetivação da requisição.

6. Deferimento do pedido.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado às fls. 12-v/13-v dos autos, deferir o pedido de requisição do servidor da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC Senhor RONALDO DA SILVA ALVES, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste Acórdão.

#### **RESUMO DE ACÓRDÃOS N° 20/2015**

### **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

#### **Atos do Corregedor**

##### **Portarias**

##### **PORTRARIA nº 01\_2015-CRE**

##### **PORTRARIA CRE/PI nº 01/2015**

Designa servidores que realizarão os trabalhos de inspeções previstos para o ano de 2015.

O Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor Regional Eleitoral, considerando o calendário de inspeções eleitorais para o ano de 2015, aprovado por meio do Provimento CRE/PI nº 04/2014, e no uso das atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores desta Corregedoria Regional Eleitoral: ÁLVARO JAFFÉ CRUZ BARROS, matrícula nº 1000243, EDILSON COSTA BARROS, matrícula nº 123, EDMAR HOLANDA LUZ, matrícula nº 439, HUMBERTO ALENCAR PEREIRA GALVÃO, matrícula nº 445, e MARCELO REGIS DE VASCONCELOS, matrícula nº 455, responsáveis pela realização dos trabalhos de inspeções eleitorais durante o ano de 2015, conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de fevereiro de 2015

**Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de março de 2015

Humberto Alencar Pereira Galvão

Analista Judiciário

**ANEXO I da Portaria CRE/PI nº 01/2015****ROTAS DAS ZONAS ELEITORAIS A SEREM INSPECIONADAS EM 2015**

ROTA	ZE	MUNICÍPIO	PERÍODO	Servidor Responsável pela Inspeção
1	24 <sup>a</sup>	JOSÉ DE FREITAS	11 a 15/05/2015	Marcelo Regis de Vasconcelos
	16 <sup>a</sup>	UNIÃO		
	17 <sup>a</sup>	MIGUEL ALVES		
	86 <sup>a</sup>	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS		
2	69 <sup>a</sup>	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	10 a 16/05/2015	Álvaro Jaffé Cruz Barros
	22 <sup>a</sup>	CORRENTE		
	88 <sup>a</sup>	AVELINO LOPES		
	26 <sup>a</sup>	PARNAGUÁ		
3	3 <sup>a</sup>	PARNAÍBA	14 a 19/06/2015	Marcelo Regis de Vasconcelos
	4 <sup>a</sup>	PARNAÍBA		
	11 <sup>a</sup>	PIRIPIRI		
	91 <sup>a</sup>	LUIS CORREIA		
4	10 <sup>a</sup>	PICOS	14 a 19/06/2015	Edilson Costa Barros
	62 <sup>a</sup>	PICOS		
	57 <sup>a</sup>	ITAINÓPOLIS		
	65 <sup>a</sup>	FRANCISCO SANTOS		
5	81 <sup>a</sup>	CAMPINAS DO PIAUÍ	02 a 07/08/2015	Álvaro Jaffé Cruz Barros
	50 <sup>a</sup>	CONCEIÇÃO DO CANINDE		
	37 <sup>a</sup>	SIMPÍCIO MENDES		
	38 <sup>a</sup>	PAULISTANA		
6	64 <sup>a</sup>	INHUMA	02 a 06/08/2015	Edilson Costa Barros
	18 <sup>a</sup>	VALENÇA		
	93 <sup>a</sup>	BOCAINA		
7	5 <sup>a</sup>	OEIRAS	23 a 28/08/2015	Álvaro Jaffé Cruz Barros
	66 <sup>a</sup>	SANTA CRUZ DO PIAUÍ		
	60 <sup>a</sup>	NAZARÉ DO PIAUÍ		
	89 <sup>a</sup>	IPIRANGA DO PIAUÍ		
8	1 <sup>a</sup>	TERESINA	21 a 25/09/2015	Álvaro Jaffé Cruz Barros Edilson Costa Barros Edmar Holanda Luz Humberto Alencar Pereira Galvão Marcelo Regis de Vasconcelos
	2 <sup>a</sup>	TERESINA		
	63 <sup>a</sup>	TERESINA		
	97 <sup>a</sup>	TERESINA		
	98 <sup>a</sup>	TERESINA		

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS****2<sup>a</sup> Zona Eleitoral****Editais****EDITAL N° 06/2015 DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O DOUTOR RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.282/2010 ETC,